



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [04044-00061845/2025-64](#)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56192/2025-SEEC, QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), E
A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.728/0001-34, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob o nº 346.994.838-01, Sócia-Administradora, conforme Estatuto Social da empresa ([189906116](#)- fl. 7-19), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([188170781](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de solução de *antispam* corporativo, contemplando subscrição de software, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, atualizações, upgrades de versões, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, visando ampliar a capacidade do GDF na detecção, prevenção e combate a ameaças cibernéticas emergentes, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), conforme os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2025 ([188170781](#)), da Ata de Registro de Preços nº 0257/2025 ([188171050](#)), da Proposta de Preços ([188170880 - 189906022](#)), no valor total de **R\$ 11.998.563,00 (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais)**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27502 Cessão temporária de direitos sobre programas de computador - Locação de Software.	LICENÇA DE SUBSCRIÇÃO PARA SOLUÇÃO ANTISPAM, Descrição: licenças de subscrição para solução AntiSpam Corporativo, pelo período de 36 meses. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: licença de uso.	Licença	74.694	R\$ 154,40	R\$ 11.532.753,60
2	26972 Serviços de instalação, transição e configuração / parametrização de software.	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, Descrição: serviço de Implantação e Configuração da Solução de AntiSpam, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência	Serviço	1	R\$ 408.968,14	R\$ 408.968,14
3	3840 Treinamento Informática – Sistema / Software	SERVIÇO DE TREINAMENTO, Descrição: serviço de treinamento para funcionários, visando a utilização de solução tecnológica, Carga Horária: carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 18:00, o treinamento poderá ocorrer em uma única turma de até 10 (dez) participantes, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência - Unidade: Turma	Turma/ Serviço	1	R\$ 56.841,26	R\$ 56.841,26
VALOR TOTAL (TRINTA E SEIS MESES)					R\$ 11.998.563,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de execução do CONTRATO, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando-se a vigência máxima de 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.1.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

3.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio (Sistema Eletrônico de Informações - SEI) todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.6. Reunião Inicial

3.6.1. Após a assinatura do CONTRATO e a nomeação do Gestor e Fiscais do CONTRATO, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do CONTRATO.

3.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

3.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.6.3.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

3.6.3.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

3.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO;

3.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

3.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

3.7. Do encaminhamento formal de demandas

3.7.1. O gestor do CONTRATO emitirá a Ordem de Serviço (OS) para a entrega dos serviços desejados.

3.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças e serviços correspondente nos volumes e quantidades definidos por meio da Ordem de Serviço.

3.8. Requisitos temporais

3.8.1. As licenças do item 1 do Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez dias) corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, após reunião inicial o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.8.2. O serviço de instalação de configuração, 2 do Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceite da entrega das licenças e mediante emissão da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de prorrogação de até 15 (quinze) dias corridos após autorização da SETIC.

3.8.3. A entrega do projeto de implantação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do CONTRATO.

3.8.4. Os serviços de treinamento deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

3.8.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.8.5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.8.6. DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

3.8.6.1. SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1o andar, Brasília - DF; e

3.8.6.2. Ed. Vale do Rio Doce, SBN Quadra 2 Bloco A - Asa Norte.

3.8.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.8.7.1. Recebimento Provisório das Licenças (Item 1): Será realizado em ato sumário após a entrega das licenças para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante neste CONTRATO e no Termo de Referência.

3.8.7.2. Recebimento Definitivo das Licenças (Item 1): Deverá ocorrer em até 10 dias corridos após a entrega provisória das licenças, permitindo tempo para revisões finais e ajustes, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, bem como no Termo de Referência e neste CONTRATO.

3.8.7.3. Recebimento Provisório da Implantação e Configuração da Solução (Item 2): Será realizado em ato sumário após a conclusão da instalação e configuração/parametrização da solução, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação constante neste CONTRATO e no Termo de Referência.

3.8.7.4. Recebimento Definitivo da Implantação e Configuração da Solução (Item 2): Deverá ocorrer em até 30 dias corridos após a entrega provisória da instalação e configuração, permitindo tempo para revisões finais e ajustes, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do serviço ofertado, bem como no Termo de Referência e neste CONTRATO.

3.8.7.5. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 7 (sete) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.8.7.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega da Implantação e Configuração da solução (item 2), este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

3.8.7.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

3.8.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.9. Requisitos sociais, ambientais e culturais

3.9.1. Os requisitos sociais, ambientais e culturais estão descritos nos subitens 4.5.1 a 4.5.5 do Termo de Referência anexo ao Edital PE Nº 90081/2025 ([188170781](#)).

3.10. Requisitos de arquitetura tecnologia

3.10.1. A solução deve garantir a recuperação rápida após falhas graves para proteger contra perda de dados e interrupções prolongadas.

3.10.2. A arquitetura da solução deve ser modular e escalável, suportando o crescimento do volume de e-mails e a expansão das necessidades da organização.

3.10.3. A solução deve ter capacidade de escalar automaticamente para lidar com picos de tráfego de e-mail, garantindo desempenho consistente e proteção eficaz.

3.10.4. A solução deve processar e-mails e eventos de segurança originados em redes IPv4 e IPv6, garantindo compatibilidade com ambas as versões do protocolo IP.

3.10.5. A solução deve disponibilizar APIs HTTP RESTful para integração com outros sistemas e automação de processos.

3.10.6. Suporte à comunicação via UDP para serviços que demandem esse protocolo.

3.10.7. A solução deve suportar o envio de eventos e alertas através dos seguintes protocolos:

3.10.7.1. SNMP para integração com sistemas de gerenciamento de rede.

3.10.7.2. SYSLOG para registro e envio de logs a servidores de log centralizados.

3.10.8. Integração com serviços de diretório como Active Directory e LDAP para facilitar a gestão de usuários e políticas de segurança.

3.10.9. A solução deve permitir o gerenciamento de múltiplos domínios ou clientes a partir de uma única instalação, mantendo a segregação de dados.

3.10.10. Registro detalhado de eventos e ações do sistema para fins de auditoria, compliance e análise de segurança.

3.10.11. A solução deve estar disponível para instalação em hardware dedicado (appliance físico) e em ambientes virtualizados compatíveis com plataformas como VMware, Hyper-V, KVM.

3.10.12. Visualização em tempo real do tráfego de e-mail e eficácia dos filtros para administração proativa.

3.10.13. Exportação de dados para ferramentas de análise de big data para insights sobre padrões de spam e ameaças.

3.10.14. Uma plataforma de gerenciamento centralizada para facilitar a administração e a aplicação de políticas de antispam.

3.10.15. Módulo para resposta automática a incidentes de segurança, com suporte para fluxo de trabalho automatizado e detecção avançada de ameaças, incluindo escalonamento automático de incidentes críticos.

3.10.16. Detecção de ameaças baseadas em comportamento, com capacidade de identificar padrões anômalos, oferecendo proteção contra novos tipos de phishing e malware não detectados anteriormente.

3.10.17. Suporte nativo para backups automáticos e recuperação rápida de dados críticos em caso de falhas graves, garantindo a continuidade do serviço.

3.10.18. Controle detalhado de permissões com funções personalizáveis, permitindo acesso seguro e segregação de funções para usuários autorizados.

3.10.19. Camada aprimorada de DLP que permite definir regras detalhadas para identificar e bloquear a saída de informações sensíveis, com alertas e relatórios de tentativas de exfiltração de dados.

3.10.20. Conformidade com normas como SOC 2 e ISO 27001, facilitando a conformidade regulatória e gerando relatórios de auditoria para análises externas.

3.10.21. Monitoramento proativo com alertas em tempo real e análise preditiva, permitindo antecipação de falhas de segurança antes que se tornem incidentes críticos.

3.11. Requisitos de projeto de implementação

3.11.1. A CONTRATADA será convocada para a reunião inicial que ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO para alinhamento e repasse das informações necessárias para elaboração do serviço de planejamento.

3.11.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo um integrante da área técnica, um integrante da área requisitante, o Preposto e a equipe técnica da CONTRATADA.

3.11.3. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os seus profissionais.

3.11.4. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do CONTRATO, ou pelo responsável pelo projeto da CONTRATANTE, e assinada por todos os participantes.

3.11.5. Após o término do serviço de instalação deve ser fornecido um relatório detalhado contendo todas as configurações realizadas, com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização de modo a facilitar a posterior administração da solução e a continuidade de seu funcionamento.

3.11.6. Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em documento específico. A SEEC poderá solicitar que os serviços sejam executados em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender as demandas de migração ou emergenciais, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços.

3.12. Requisitos de implantação

3.12.1. Por implantação e configuração entende-se a instalação da quantidade de licenças das soluções adquiridas, que compõem o objeto no ambiente computacional da SETIC/DF, bem como a ativação das respectivas licenças das ferramentas que compõem o referido objeto, pelo período de vigência e quantitativo requeridos no Edital.

3.12.2. O serviço deverá ser executado mediante abertura de Ordem de Serviço.

3.12.3. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação e Configuração, detalhando requisitos, etapas, matriz de responsabilidade e prazos para execução das atividades.

3.12.4. Para fins de comprovação da execução do serviço de implantação e configuração, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar relatório técnico com evidências do cumprimento do Plano de Implantação, bem como a comprovação da disponibilidade das licenças nos prazos e quantidades que serão especificados no edital e seus anexos.

3.13. Plano de Implementação e Monitoramento detalhado

3.13.1. Na tabela abaixo indica que os prazos serão em dias corridos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO (DIAS CORRIDOS APÓS A ETAPA ANTERIOR)	OBSERVAÇÕES
1	Assinatura do CONTRATO	-	Ponto de partida para todas as atividades
2	Reunião Inicial	10	Em até 10 dias (corridos) contados da assinatura do CONTRATO

3	Entrega do projeto de implementação	10	Em até 10 dias (corridos) após a reunião inicial
4	Entrega das Licenças (Item 1)	10	Em até 10 (dez) dias (corridos) contados da emissão de OS, após a reunião inicial
5	Recebimento Provisório das Licenças (Item 1)	10	Ato sumário após a entrega das licenças
6	Recebimento Definitivo e aceite da entrega das Licenças (Item 1)	10	Em até 10 (dez) dias (corridos) após o recebimento provisório, para verificações finais
7	Serviço de Implantação e Configuração (Item 2)	60	Em até 60 (sessenta) dias (corridos) contados da data de aceite da entrega das licenças e mediante emissão da Ordem de Serviço (OS).
8	Recebimento Provisório da Implantação e Configuração (Item 2)	0	Ao final do serviço de Implantação e Configuração da solução, segundo os prazos e condições definidas.
9	Recebimento Definitivo e Aceite da Implantação e Configuração da solução (Item 2)	30	Em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, para verificação finais
10	Serviço de suporte técnico e garantia	-	Pelo prazo de 36 meses a contar do aceite da entrega das licenças
11	Treinamento	5	Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da OS

3.14. Requisitos de experiência profissional

3.14.1. Os serviços de Técnico Especializado, Repasse de Conhecimento e Suporte devem ser prestados diretamente pela CONTRATADA ou pelo fabricante, por equipe composta de pelo menos 2 (dois) profissionais especializados, com:

3.14.1.1. Certificação oficial do fabricante na solução;

3.14.1.2. Experiência comprovada ao longo dos últimos 2 (dois) anos na realização das atividades descritas e detalhadas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

3.15. Requisitos de formação da equipe

3.15.1. O serviço Técnico Especializado, Repasse de Conhecimento devem ser prestados por equipe composta por pelo menos 2 (dois) profissionais especializados, sendo:

3.15.1.1. 1 (um) profissional dedicado à prestação do Serviço Técnico Especializado;

3.15.1.2. 1 (um) profissional responsável pelo Repasse de Conhecimento e Suporte.

3.16. Formas de Transferência de conhecimentos

3.16.1. A CONTRATANTE deverá receber todos os documentos, relatórios, estudos gerados e eventuais bases de dados produzidos ao longo da execução contratual, assegurando que todos os processos e procedimentos, que são de propriedade da Setic, sejam completamente transferidos.

3.16.2. A CONTRATADA é obrigada a entregar relatórios mensais em formato PDF e bases de dados em SQL, que devem incluir todas as análises de segurança realizadas. Essas entregas devem ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao período de cobertura mensal.

3.16.3. Os dados deverão ser transferidos através de uma conexão segura *HTTPS*, utilizando criptografia AES-256. É responsabilidade da contratada assegurar que todos os dados transferidos estejam protegidos contra acesso não autorizado durante a transferência e o armazenamento.

3.16.4. Todos os direitos autorais, marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos durante a vigência do CONTRATO serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

3.16.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias semestrais para verificar a conformidade com os termos de transferência de conhecimento e segurança da informação, podendo avisar com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.16.6. No início do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de gestão do conhecimento detalhando os métodos para documentação e armazenamento seguro de informações e conhecimento técnico, incluindo um sistema de gestão de conteúdo acessível pela CONTRATANTE.

3.16.7. Em caso de entrega de relatórios atrasados ou incompletos, será aplicada uma multa de 0,5% sobre o CONTRATO por cada dia de atraso, até um máximo de 5%.

3.16.8. No último mês da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar um repasse completo de conhecimento do serviço para a CONTRATANTE, incluindo toda a documentação utilizada e o conhecimento adquirido na implementação e prestação dos serviços, sem ônus adicional.

3.16.9. A CONTRATADA deverá registrar em repositório específico todo o conhecimento adquirido na resolução de incidentes e procedimentos operacionais. Um termo de confidencialidade será assinado, reconhecendo que as informações acessadas durante a prestação de serviços são propriedade da SETIC e devem ser tratadas como confidenciais. É expressamente proibido à contratada veicular ou comercializar quaisquer produtos ou serviços gerados, relativos ao objeto da prestação, sem a prévia autorização da contratante.

3.17. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

3.17.1. Cada OS conterá a quantidade a ser fornecida ou a descrição dos serviços, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste Termo de Referência.

3.17.2. A ordem de serviço deverá especificar o volume de licenças e os itens de serviço correspondentes para sua instalação, treinamento, manutenção e suporte.

3.18. Da Fiscalização

3.18.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

3.18.1.1. Monitoramento Contínuo: O fiscal do CONTRATO deve realizar um monitoramento contínuo da execução do CONTRATO, garantindo que todos os serviços estejam em conformidade com as especificações técnicas e cronogramas estabelecidos no CONTRATO e na proposta aceita.

3.18.1.2. Relatórios Periódicos: Deverão ser elaborados relatórios periódicos pelo fiscal do CONTRATO, documentando o progresso e quaisquer desvios do planejado, incluindo análises de performance e qualidade dos serviços prestados.

3.18.1.3. Comunicação com a CONTRATADA: Haverá uma comunicação constante e efetiva com a CONTRATADA para assegurar o alinhamento e a rápida resolução de eventuais problemas ou desafios que possam surgir durante a execução do CONTRATO.

3.18.1.4. Verificação de Conformidade: A fiscalização incluirá a verificação da conformidade dos serviços e produtos entregues com as especificações do CONTRATO. Isso inclui a validação da qualidade, funcionalidade e segurança da solução tecnológica implementada.

3.18.1.5. Gestão de Mudanças: Caso haja necessidade de mudanças no escopo do CONTRATO, o fiscal deverá gerenciar o processo de aprovação dessas mudanças, garantindo que todas as modificações sejam documentadas e aprovadas conforme os procedimentos estabelecidos.

3.18.1.6. Resolução de Problemas: O fiscal do CONTRATO será responsável por identificar e resolver problemas operacionais e técnicos, trabalhando em conjunto com a equipe da contratada para garantir a eficácia da solução entregue.

3.18.1.7. Reuniões de Acompanhamento: Serão realizadas reuniões regulares de acompanhamento entre o fiscal do CONTRATO e a equipe da contratada para discutir o progresso do CONTRATO, abordar questões pendentes e planejar atividades futuras.

3.18.1.8. Cumprimento das Normas Ambientais e Sociais: O fiscal deve garantir que a CONTRATADA esteja em conformidade com todas as normas ambientais, sociais e culturais relevantes, conforme estabelecido no CONTRATO.

3.18.1.9. Auditorias e Inspeções: Serão conduzidas auditorias e inspeções regulares para avaliar a conformidade da CONTRATADA com os termos do CONTRATO.

3.18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de

3.19. Fiscalização Técnica

3.19.1. O fiscal técnico do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.1.1. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023;

3.19.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.1.3. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.19.1.5. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20. Fiscalização Administrativa

3.20.1. O fiscal administrativo do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.20.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.20.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do CONTRATO, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao CONTRATO e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

3.20.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.20.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal;

3.20.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.20.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do CONTRATO, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.330 de 2023;

3.20.2.6. Auxiliar o gestor do CONTRATO com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.330 de 2023; e

3.20.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do CONTRATO referido no art. 27 do Decreto nº 44.330 de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.21. Gestor do CONTRATO

3.21.1. O gestor do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21.2. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21.3. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21.6. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.21.7. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.22. Dos critérios de medição

3.22.1. A avaliação da qualidade das licenças, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

3.22.1.1. Todas as licenças, referentes aos softwares solicitados, devem estar registrados para utilização da CONTRATANTE, em modo de licença de uso período contratado legalizado, não sendo admitidas versões "Shareware" ou "trial".

3.22.1.2. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise e conferência do volume de licenças instaladas e ativadas, bem como dos serviços prestados correlacionados as licenças, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste CONTRATO e no Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste CONTRATO e no Termo de Referência. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

3.22.2. PROCEDIMENTO DE TESTE E INSPEÇÃO

3.22.2.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

3.22.2.2. A conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório, será avaliada conforme o seguinte método: avaliação de recursos e funcionalidades, utilizada a lista de verificação a seguir:

3.22.2.2.1. Conformidade com as especificações técnicas definidas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

3.22.2.3. A conformidade das licenças e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento definitivo, será avaliada conforme o seguinte método: licenças ativas para o número de usuários contratados, utilizada a lista de verificação a seguir:

3.22.2.3.1. Número de licenças ativas.

3.22.2.3.2. Atendimento aos níveis de serviço de manutenção e suporte técnico indicados nas obrigações da CONTRATADA.

3.22.2.3.3. Atendimento ao nível de serviço definido no tempo de resposta aos incidentes.

3.22.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

3.22.3.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação, de acordo com o art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23/12/2022.

3.22.3.2. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

CATEGORIA	DETALHES	INDICADORES DE DESEMPENHO	MÉTODOS DE MEDICÃO	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE
DISPONIBILIDADE DO SISTEMA	Disponibilidade de 99,5% do tempo, mensurada mensalmente, incluindo todos os componentes críticos.	Percentual de uptime mensal.	Monitoramento contínuo com ferramentas automatizadas.	Disponibilidade não inferior a 99,5% mensalmente.
TEMPO DE RESPOSTA A INCIDENTES	Severidade 1 (Alta): Resposta em 1 (uma) hora, resolução em 4 horas. Severidade 2 (Média/Alta): Resposta em 4 horas, resolução em 16 horas. Severidade 3 (Média/Baixa): Resposta em 12 horas, resolução em 24 horas. Severidade 4 (Baixa): Resposta em 24 horas, resolução em 72 horas.	Tempo de Resposta Tempo de Resolução	Medição desde o recebimento do incidente até o primeiro contato e até a resolução completa.	Resposta e resolução dentro dos tempos estabelecidos para cada severidade.
SUporte TÉCNICO	Disponível 24/7 para incidentes de Severidade 1 e 2. Suporte em horário comercial para Severidade 3 e 4.	Disponibilidade de suporte conforme a severidade dos incidentes.	Registro de chamadas e monitoramento de disponibilidade de suporte.	Suporte disponível conforme os horários e severidades estipulados.

3.22.3.3. As penalidades para o tempo de resposta a incidentes estão detalhadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

3.22.3.4. Os pontos acima indicados estão claramente definidos nas seções que tratam das condições de pagamento, dos critérios de aceitação do objeto, da gestão e fiscalização do CONTRATO, sanções administrativas e demais que tangenciam os pontos indicados.

3.23. Gestão de Nível de Serviço

3.23.1. A CONTRATADA emitirá relatório, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

3.23.1.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;

3.23.1.2. Código alfanumérico de identificação do CHAMADO;

3.23.1.3. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;

3.23.1.4. Data e hora de abertura;

3.23.1.5. Data e hora de início e conclusão do atendimento;

3.23.1.6. Identificação do técnico da CONTRATANTE (nome completo e matrícula) que registrou o chamado;

3.23.1.7. Identificação do técnico da CONTRATANTE (nome completo e matrícula) que atendeu o chamado da garantia;

3.23.1.8. Descrição do problema;

3.23.1.9. Descrição da solução;

3.23.1.10. Informações sobre eventuais escalações;

3.23.1.11. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;

3.23.1.12. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório;

3.23.1.13. A CONTRATANTE deverá ter acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante das licenças. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução.

3.23.1.14. A CONTRATANTE será responsável pelo monitoramento da solução e cálculo de todos os indicadores de qualidade especificados neste edital, a partir das informações enviadas e recebidas no processo de abertura e atendimento dos CHAMADOS TÉCNICOS, tal como descrito no subitem 6.17.5 - Sistema de Abertura de Chamados do Termo de Referência.

3.24. Sistema de abertura de chamados:

3.24.1. Ordem de serviço: Solicitação formal de prestação de serviço.

3.24.2. CONTRATO de Abertura de chamado: Comunicação formal de ocorrência visando a correção de problemas detectados.

3.24.3. O canal de comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura dos PREPOSTOS. O preposto é o representante da CONTRATADA junto ao SETIC. O preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

3.24.4. A comunicação entre a SETIC e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO.

3.24.5. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#).

3.25. Mecanismos formais de comunicação

3.25.1. Os mecanismos formais de comunicação estão descritos nos subitens 6.17.1 a 6.17.8 do Termo de Referência (anexo I do Edital de PE Nº 90081/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC).

3.26. Especificações Técnicas

3.26.1 - ITEM 1 LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO PARA UMA SOLUÇÃO ANTISPAM CORPORATIVO POR 36 MESES.

3.26.1.1. As especificações do Item 1 estão descritas nos subitens 3.2.1.1 a 3.2.9.13 do Termo de Referência anexado ao Edital de PE nº 90081/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([188170781](#)).

3.26.2. ITEM 2 - DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.

3.26.2.1. As especificações do Item 2 estão descritas nos subitens 3.3.2.1 a 3.3.6 do Termo de Referência anexado ao Edital de PE nº 90073/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([188170781](#)).

3.26.6. ITEM 3 - DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

3.26.6.1. As especificações do Item 8 estão descritas nos subitens 3.4.7 a 3.4.21 do Termo de Referência anexado ao Edital de PE nº 90081/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([188170781](#)).

3.17. Procedimentos de transição e finalização do CONTRATO

3.17.1. Os procedimentos de transição e finalização do CONTRATO constituem-se das seguintes etapas:

3.17.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios, materiais oficiais e demais documentos emitidos ou disponibilizados dentro dos sistemas e aplicações que foram utilizadas ao longo do CONTRATO.

3.17.1.2. De modo preventivo e estratégico, nos meses que antecederem o final do período de vigência contratual, devem ser consideradas as tratativas necessárias para a continuidade do projeto.

3.17.1.3. Na transição contratual, deverão ser consideradas a entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.998.563,00 (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste CONTRATO e no Edital e seus anexos.

6.2. Da liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do CONTRATO;

6.2.3.5. O valor a pagar; e

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

6.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sicaf.

6.3. Do prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação pro rata tempore do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da IN/SGD nº 94/2022.

6.4. Da forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento para os itens 1, 2 e 3 será realizado individualmente e em parcela única, conforme solicitação sob demanda da contratante, flexibilizando e adequando às necessidades da organização. Cada pagamento será efetuado após a verificação e aprovação de cada etapa do serviço entregue, pela comissão executora, mediante termo de entrega definitivo.

6.4.1.1. Todos os pagamentos serão realizados após o aceite do serviço, mediante emissão de Ordem Bancária (OB) pelo Banco de Brasília S.A., em Brasília - DF. Caso a empresa contratada seja de outro estado e não possua filial ou representação no Distrito Federal, o pagamento será feito através do banco por ela indicado, conforme estipulado pelo Decreto nº 32.767 de 2011. O prazo para efetuar o pagamento é de até 30 dias corridos, contados a partir da apresentação pela contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado de conformidade pela fiscalização da Seec/DF.

6.4.2. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.4.2.1. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.4.3. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.4.4. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

6.4.5. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada da seguinte providência pelo Contratado:

6.4.5.1. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%.

6.4.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

6.4.6.1. Excluem-se do item anterior:

I) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.5. Antecipação de pagamento

6.5.1. O pagamento antecipado das licenças de uso de software (Item 1) e dos serviços de instalação e configuração (Item 2) é uma prática amplamente justificada, alinhada às melhores práticas de mercado e respaldada pelas diretrizes do título "22. DA PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS" da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023. Essa medida proporciona benefícios operacionais e econômicos tangíveis, essenciais para a continuidade das operações de segurança cibernética e para o cumprimento de metas estratégicas.

6.5.2. Vantagens Econômicas Objetivas da Antecipação de Pagamento:

6.5.2.1. A antecipação permite a fixação de preços, blindando o projeto contra flutuações de mercado e evitando custos adicionais futuros.

6.5.2.2. A entrega ágil e garantida das licenças e serviços evita custos operacionais elevados decorrentes de vulnerabilidades não tratadas e uso ineficiente de recursos tecnológicos.

6.5.2.3 O custo de mitigar incidentes de segurança, caso as soluções não sejam implementadas imediatamente, seria exponencialmente maior que o custo da antecipação de pagamento.

6.5.3. A antecipação de pagamento para os serviços de instalação e configuração (Item 2) é indispensável para garantir a pronta disponibilização e ativação da solução de segurança. Este aspecto é essencial pelos seguintes motivos:

6.5.3.1. A instalação e configuração estão diretamente vinculadas à entrega das licenças, garantindo que os sistemas sejam protegidos assim que as soluções forem ativadas.

6.5.3.2. A prontidão na instalação reduz significativamente a exposição a riscos cibernéticos durante o período de transição, assegurando que dados e sistemas críticos estejam protegidos sem lacunas.

6.5.3.3. A antecipação elimina incertezas no cronograma (subitem 4.9 do Termo de Referência), garantindo que a implementação ocorra de forma sincronizada e sem interrupções.

6.5.3.4. A instalação imediata com pagamento antecipado evita retrabalhos ou incompatibilidades que poderiam surgir com prazos estendidos ou serviços realizados fora da sequência planejada.

6.5.4. GARANTIAS DE CONFORMIDADE E SEGURANÇA.

6.5.4.1. Conforme orienta a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, foi incluída no subitem 5.2.34 do Termo de Referência uma cláusula que prevê a devolução integral dos valores pagos antecipadamente caso os serviços não sejam entregues dentro do prazo contratual estipulado. Essa medida protege os interesses da Contratante e reforça a responsabilidade da Contratada em cumprir os prazos estabelecidos.

6.5.4.2. Dessa forma, a antecipação de pagamento para licenças de software e serviços associados é uma estratégia essencial para a maximização da eficiência operacional e a mitigação de riscos. Ela fortalece a postura de segurança cibernética da organização, garantindo alinhamento com as melhores práticas globais e com as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 5.950.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 8.1.14. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 8.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.
- 8.1.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.17. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 8.1.18. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 8.1.19. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 8.1.20. Fornecer toda infraestrutura necessária de *Hardware* e *Software* para consecução dos serviços.
- 8.1.21. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 8.1.22. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.1.23. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO.
- 8.1.24. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 8.1.25. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 8.1.26. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.1.27. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.
- 8.1.28. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 8.1.29. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 8.1.30. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 8.1.31. Definir os processos para guarda e *backup* dos dados, caso necessário.
- 8.1.32. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 8.1.33. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 8.1.34. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO.
- 8.1.35. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 8.1.36. Definir o controle da classificação e a mensuração das ordens de serviço.
- 8.1.37. Abster-se de qualquer interferência na administração interna da CONTRATADA, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 8.1.38. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO;
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:
- I - SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF;
- II - Ed. Vale do Rio Doce, SBN Quadra 2 Bloco A - Asa Norte.
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.1.25. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.
- 9.1.26. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Artigos 6, 82, 83 e 109 da Lei 14.133/21, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 9.1.27. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais gerados durante a prestação de serviço sobre os diversos artefatos e produtos cuja, criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à CONTRATANTE, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados. Nesta solução o código-fonte de aplicações não pertence à CONTRATANTE.
- 9.1.28. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 9.1.29. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 9.1.30. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 9.1.31. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 9.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 9.1.33. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 9.1.34. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 9.1.35. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC.
- 9.1.36. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 9.1.37. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 9.1.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/1993;
- 9.1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.40. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.
- 9.1.41. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do CONTRATO.
- 9.1.42. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 9.1.43. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.

9.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC/DF.

9.3. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

9.4. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO.

9.5. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar uma eficiente transferência de conhecimentos técnicos e operacionais relativos à solução de TIC implementada. Isso deve incluir procedimentos detalhados para a execução e manutenção da solução para a equipe interna da CONTRATANTE, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços após a conclusão do CONTRATO. Essa transferência de conhecimento deve ser realizada de maneira a facilitar a gestão autônoma da solução pela equipe da CONTRATANTE, assegurando que todos os aspectos essenciais, incluindo operação, resolução de problemas e atualizações, sejam compreendidos e gerenciados eficientemente.

9.6. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.7. É vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO.

9.9. É obrigação da Contratada garantir a devolução integral dos valores pagos antecipadamente caso não cumpra os prazos de entrega dos serviços especificados neste CONTRATO. A devolução deve ser realizada imediatamente após a constatação do atraso. Atrasos na entrega dos serviços podem ser aceitos pela Contratante caso a Contratada apresente, de forma proativa e por escrito, uma justificativa válida e documentada que seja aceitável para a Contratante. Essas justificativas devem ser comunicadas à Contratante antes da data de vencimento do prazo estabelecido e serão avaliadas caso a caso. O não cumprimento dessa cláusula, sem uma justificativa aceita pela Contratante, sujeitará a Contratada a penalidades adicionais conforme estabelecido nas disposições contratuais. Esta cláusula é implementada para assegurar a proteção da Contratante contra quaisquer inconvenientes ou prejuízos financeiros resultantes de atrasos na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, complementando as obrigações já estabelecidas de cumprimento de prazos e comunicação efetiva de potenciais atrasos.

9.10. A Contratada será sempre responsável pelos danos causados diretamente por sua culpa ou dolo, ou por aqueles de seus prepostos ou funcionários, incluindo danos resultantes de ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços. Esta responsabilidade também abrange prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Importante ressaltar que a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEEC/DF não diminui nem exonera a Contratada de tais responsabilidades. A Contratada também é responsável por quaisquer prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão na execução do CONTRATO, além de ser responsável por ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do contrato.

9.12. Requisitos de segurança e privacidade

9.12.1. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição.

9.12.2. Deverá utilizar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento do objeto contratado.

9.12.3. Deverá manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.

9.12.4. Deverá assinar, o Termo de Confidencialidade Corporativo anexo a este CONTRATO.

9.12.5. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

9.13. Requisitos de manutenção e assistência técnica

9.13.1. Entende-se por "suporte" ou "manutenção", doravante denominada unicamente como "suporte", toda atividade do tipo "corretiva" não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia. A mesma possui suas causas em falhas e erros no *Software* e trata da correção dos problemas atuais e não iminentes de fabricação dos mesmos. Este "Suporte" inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e produtos ofertados, tais como:

9.13.1.1. Desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de desenvolvimento do *software*, atualização da versão de *software*, correção de defeitos de desenvolvimento do *software*, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante para os recursos utilizados.

9.13.1.2. A solução deverá fornecer no mínimo 36 (trinta e seis) meses de garantia e suporte na modalidade 24x7xNBD (Next Business Day em tradução livre, próximo dia útil), assegurando que qualquer chamado aberto pela CONTRATANTE seja atendido, mediante requisição da SETIC nas condições e prazos estabelecidos, contados a partir da data do aceite definitivo da entrega das licenças.

9.13.1.3. A proponente deverá declarar expressamente que se responsabilizará pelo pleno funcionamento da solução, mantendo-a em operação durante esse período. Todas as licenças que compõem a solução deverão ser emitidas pelo Fabricante, com respectivos pacotes de atualização e garantia pelo período mínimo de 36 meses.

9.13.5. Todos os aplicativos e serviços que serão disponibilizados deverão estar nas versões mais recentes existentes no mercado nacional, em língua portuguesa, ou, na inexistência desta, em língua inglesa.

9.13.6. O suporte técnico deverá ser executado pelo fabricante da solução ou por técnicos certificados da Fabricante, nas modalidades presencial, remoto ou telefônico, e deverá englobar solução de problemas na ferramenta fornecida, inclusive em caso de composição, ajustes na configuração e ajustes de regras para melhor detecção de *spam* e *malwares*.

9.13.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas para abertura de chamados técnicos do tipo: e-mail, sistema online de abertura de chamado, central de atendimento 0800 ou número local sem custo para a SETIC. As respostas do suporte técnico contratado deverão ser efetuadas na língua portuguesa (português do Brasil), tanto por e-mail, quanto por contato telefônico.

9.13.8. A CONTRATADA deve disponibilizar a central de atendimento 24 horas por dia, 7 dias da semana (todos os dias do ano, inclusive aos feriados) e equipe com conhecimentos sólidos no funcionamento e operação da solução de gestão.

9.13.9. O serviço de "Suporte" deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento:

a) Nível I - Atendimento Telefônico (Help Desk): Chamados abertos através de ligação telefônica ou e-mail ou outra forma de contato, em regime de 24x7. Esse serviço deve atender demandas dos usuários referentes ao funcionamento da solução, que decorram de problemas de funcionamento.

b) Nível II - Atendimento Remoto: Atendimento remoto de chamados de suporte técnico através de tecnologia disponibilizada pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização e seguindo os padrões de segurança da CONTRATANTE, objetivando análise e solução remota dos problemas apresentados.

c) Nível III - Atendimento Presencial (On-Site): Atendimentos técnicos realizados nas dependências da CONTRATANTE, através de visita de técnico especializado, com a finalidade de resolver demandas abertas no Help Desk e não solucionadas pelo Atendimento Telefônico e/ou Remoto, sem custo para CONTRATANTE.

9.13.10. Todo "Suporte" deve ser solicitado inicialmente via *Help Desk* (Nível I), ficando a transferência do atendimento para o Atendimento Remoto (Nível II) condicionado à autorização da CONTRATANTE. Todo "Suporte" solicitado inicialmente via *Help Desk* (Nível I), deve ser transferido para o Atendimento Presencial (Nível III) quando o atendimento do *Help Desk* não for suficiente para solução do problema sem a intervenção presencial de um técnico.

9.13.11. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de *software*, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do CONTRATO. Deverão ser fornecidas todas as atualizações de versões que ocorrerem durante a vigência do CONTRATO.

9.13.12. A CONTRATADA fornecerá e aplicará pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de *software* (*bugs*) ou falhas comprovadas de segurança em *software* ou *firmware* dos aparelhos que integrem o objeto do CONTRATO.

9.13.13. É facultado à CONTRATADA a execução, ao seu planejamento e disponibilidade, de “Suporte” do tipo “preventiva” que, pela sua natureza, reduza a incidência de problemas que possam gerar “Suporte” do tipo “corretiva”. As manutenções do tipo “preventiva” não podem gerar custos à CONTRATANTE.

9.13.14. A manutenção técnica do tipo “corretiva” será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa CONTRATADA (ou a outra informada pela CONTRATADA) via telefone 0800 e e-mail sem custo para CONTRATANTE.

9.13.15. A Contratada deve realizar ajustes na política de credenciais sempre que a equipe técnica da SETIC entender conveniente. Sempre que houver incidentes relacionados às soluções de segurança para Gestão de Acessos Privilegiados (*Privileged Access Management - PAM*), a SETIC poderá solicitar à CONTRATADA que realize ajustes na ferramenta. A CONTRATADA deve realizar trabalho de análise do ambiente, sempre que a equipe técnica da CONTRATANTE entender conveniente, para implementação de melhores práticas.

9.13.16. A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento da solução, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo da solução.

9.13.17. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.13.18. O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para todos os produtos. O fabricante deverá disponibilizar 24x7x365 um recurso humano designado para fornecer assistência ao gerenciamento de todos os incidentes de suporte cadastrados junto ao mesmo.

9.13.19. A CONTRATADA deverá garantir que novas versões de software ou atualizações dos produtos em garantia tenham a perfeita compatibilidade com o ambiente operacional em uso nas instalações da SETIC. Toda e qualquer atualização referente ao objeto considerada crítica para o funcionamento da solução, deverá ser planejada, com participação e anuência do Fiscal Técnico do CONTRATO, e executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da disponibilização da atualização pelo fabricante.

9.13.20. Durante o período de garantia e suporte, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para comparecer à SETIC para:

- a) Ajuste da arquitetura utilizando as melhores práticas;
- b) Mudança nas configurações;
- c) Reconfiguração dos softwares;
- d) Documentação do ambiente;
- e) Resolução de dúvidas;
- f) Diagnóstico de problemas referentes aos softwares fornecidos.

9.13.21. A CONTRATADA deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, fornecendo também o número de contato individual ou endereço eletrônico de acesso ao sistema de abertura de chamados junto ao fabricante.

9.13.22. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana, e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.

9.13.23. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas do ambiente, o Gestor do CONTRATO deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo Gestor do CONTRATO em conjunto com o Fiscal Técnico, para execução das atividades de manutenção.

9.13.24. Deverão proporcionar a disponibilização da base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos. A garantia deverá contemplar o licenciamento da CONTRATANTE para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:

- a) Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos softwares com defeito de qualquer natureza;
- b) Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de *firmware* e softwares;
- c) Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.

9.13.25. As atualizações de software nos componentes e sistemas da solução poderão ser executadas remotamente, mediante autorização prévia da SETIC. Nos casos de atendimento remoto, aprovado pela SETIC, o mesmo deve ser prestado diretamente por profissionais da CONTRATADA ou do fabricante.

9.13.26. A garantia deverá contemplar: Atualização de versão, Disponibilização de patches corretivos. Todos os produtos deverão ser fornecidos em sua versão/release mais recente. A cada nova versão, a CONTRATADA deverá fornecer manuais de uso atualizados da solução, caso existam. A CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas.

9.13.27. Todos os prazos para atendimento da garantia começarão a ser contados a partir da abertura do chamado, independentemente de este ter sido feito via telefone, e-mail ou Website do fabricante. Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica. As tentativas de contato com os técnicos da SETIC para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo “Histórico” do chamado e por e-mail.

9.13.28. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SETIC deverá atender aos prazos da tabela abaixo:

CRITICIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	PRAZO MÁXIMO DE RESTAURAÇÃO DE SERVIÇO	SANÇÕES PARA DESCUMPRIMENTO
SEVERIDADE 1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos: Servidor de produção ou outro sistema inicial está inativo. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados.	Em até no máximo 1 (uma) hora após a abertura do chamado.	Até 4 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.	Esta vinculada a linha C da tabela do subitem 6.6.1.3. Multas compensatórias
SEVERIDADE 2 (MÉDIA/ALTA)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Exemplo: Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente.	Em até 4 horas deve ter um técnico do fornecedor.	Em até 16 horas.	Esta vinculada a linha B da tabela do subitem 6.6.1.3. Multas compensatórias
SEVERIDADE 3 (MÉDIA/BAIXA)	O defeito não gera impacto ao negócio. Exemplo: Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações.	Em até 12 horas deve ter um técnico do fornecedor.	Em até 24 horas.	Esta vinculada a linha A da tabela do subitem 6.6.1.3. Multas compensatórias
SEVERIDADE 4 (BAIXA)	O problema é pequeno, ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações da contratante negativamente; Encaminhamento de solicitações e ou	Em até 24 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 72 horas.	Esta vinculada a linha D da tabela do subitem 6.6.1.3. Multas compensatórias

9.13.29. O prazo máximo de solução compreende desde o prazo de atendimento inicial até a resolução final do problema, garantindo que as medidas iniciadas dentro do prazo de atendimento conduzam à completa solução do chamado dentro do prazo máximo estabelecido.

9.13.30. Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe ao fornecedor dar início, junto ao CONTRATANTE, às providências que serão adotadas para a solução do chamado.

9.13.31. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

9.13.32. Os serviços de atendimento de garantia para chamados de severidades 1 e 2 devem continuar ininterruptos até o completo restabelecimento das funções afetadas do sistema, conforme definido nos prazos de resposta e resolução especificados na tabela de serviço contratual, incluindo períodos noturnos e dias não úteis.

9.13.33. O não atendimento dos níveis de serviço preestabelecidos resultará na aplicação de multas, conforme especificado detalhadamente na tabela acima e descrito neste instrumento. As multas são calculadas com base no percentual do CONTRATO por cada unidade de tempo de atraso, não excedendo os limites estabelecidos.

9.13.34. Critérios de Aplicação de Multas por Indisponibilidade do Sistema:

9.13.34.1. Métrica utilizada.

9.13.34.1.1. O uptime será a métrica utilizada para indicar a porcentagem de tempo em que o sistema está operacional e disponível durante um período definido. Para este CONTRATO, o uptime mínimo requerido é de 99,5% mensalmente.

9.13.34.1.2. A indisponibilidade máxima permitida corresponderá a 0,5% do total de horas de um mês, o que equivale a aproximadamente 3,72 horas em um mês de 31 dias.

9.13.34.2. Cálculo de Uptime e Indisponibilidade:

9.13.34.2.1. Uptime: É calculado como a porcentagem do tempo total em que o sistema está operacional. No caso, o uptime mínimo requerido é de 99,5% mensalmente.

9.13.34.2.2. Indisponibilidade: É o complemento do uptime. Por exemplo, se o uptime é 99,5%, a indisponibilidade é 0,5%.

9.13.34.2.3. Para um mês de 31 dias, o total de horas é 31 dias × 24 horas = 744 horas. Assim, 0,5% de 744 horas é calculado como: 0,005 x 744 = 3,72.

9.13.34.3. Estrutura das multas.

9.13.34.3.1. As multas serão aplicadas se a disponibilidade mensal do sistema ficar abaixo do limite de 99,5%, começando a ser cobradas a partir do primeiro mês após a entrega definitiva do sistema.

9.13.34.3.2. Multa por Indisponibilidade:

9.13.34.3.2.1. Multa de 0,5% do valor do CONTRATO, se a indisponibilidade exceder 3,72 horas. Esta multa está vinculada a linha A da tabela do subitem 6.6.1.3. Multas compensatórias.

9.13.34.4. Monitoramento e Relatórios de Disponibilidade:

9.13.34.4.1. O sistema de monitoramento contínuo, que será operado pela Contratante, será utilizado para verificar a operacionalidade do sistema, documentando todas as ocorrências de inatividade.

9.13.34.4.2. Um relatório de disponibilidade deve ser apresentado pelo fornecedor ao final de cada mês, detalhando as horas operacionais e interrupções.

9.14. Manutenção de sigilo e normas de segurança

9.14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

9.14.2. O Termo de Confidencialidade Corporativo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os CONTRATOS de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de CONTRATOS administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os CONTRATOS e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/total contratual.

11.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e **por mais 90 (noventa) dias** após término deste prazo de validade, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.3. A garantia nas modalidades caução ou fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

11.1.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO.

11.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste CONTRATO.

11.4. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia oferecida pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da [Circular Susep nº 662, de 2022](#).

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.16.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. ADVERTÊNCIA:

- I - Descumprir de cláusulas contratuais que não ensejem penalidades mais graves;
- II - Atrasar a execução do CONTRATO por motivos banais, deixando de entregar tarefas rotineiras dentro dos prazos previamente estimados;
- III - Demorar mais do que 5 dias para a indicação de preposto;
- IV - Ignorar ou deixar de responder em prazos razoáveis questionamentos realizados pelos canais de comunicação estabelecidos no início do CONTRATO;
- V - Entregar bens e/ou serviços com qualidade inadequada em termos de eficácia a efetividade;
- VI - Falta de zelo no preenchimento de ordens de serviço, quando aplicável, deixando de indicar datas, responsáveis pelo atendimento ou se utilizando de descrições genéricas que não correspondam aos serviços executados;
- VII - Faltar com o zelo de bens e espaços públicos, deixar de cumprir normas de separação de lixo, política de mesa limpa e uso de espaços coletivos;
- VIII - Inobservância dos código de vestimenta e código de conduta;
- IX - Inobservância dos códigos de ética em vigor.

12.2.1.1. As penalidades de advertência serão convertidas em multa quando praticadas de forma reiterada, devendo o CONTRATANTE sempre fazer o registro formal das penalidades aplicadas. Esta multa será vinculada a linha D da tabela do subitem 12.1.4.2. Multas compensatórias.

12.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS:

- I - Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.2.1. As penalidades previstas nos incisos "a", "b" e "c" podem ensejar, cumulativamente, a aplicação de multa.

12.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.3.1. As sanções previstas podem ser aplicadas concomitantemente, conforme a gravidade do ato apurado.

12.2.4. MULTA/GLOSA:

12.2.4.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

II - Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II.a) O atraso superior a 10 dias (dez dias) autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Multas compensatórias:

	INFRAÇÃO	SANÇÃO
a	dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;	Multa de 0,5% do valor do CONTRATO
b	dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 0,6% do valor do CONTRATO
c	dar causa à inexecução total do CONTRATO;	Multa de 0,8% do valor do CONTRATO
d	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	Multa de 0,5% do valor do CONTRATO
e	apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;	Multa de 0,7% do valor do CONTRATO
f	praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;	Multa de 1,5% do valor do CONTRATO
g	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3% do valor do CONTRATO
h	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% do valor do CONTRATO

12.2.4.3. Nos termos do art. 19, inciso III da IN nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

I - Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.6. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133, de 2021, em regulamento interno do órgão e demais normativos aplicáveis aos processos de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.7. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à CONTRATADA em decorrência de conduta vedada neste CONTRATO, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

12.2.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e CONTRATOS da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([189128120](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 1360

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.40

V. Nota de Empenho: 2025NE26814

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-CONTRATOS DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na [Lei Distrital nº 5.061, de 2013](#).

19.2. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448, de 2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I) incentive a violência;
- II) seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III) incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV) exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V) seja homofóbico, racista e sexista;
- VI) incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII) represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 2024.

19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a CONTRATADA se tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.4.1. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.5.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, para pessoas em situação de rua. (conforme o caso)

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.8. O adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

19.8.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.8.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.8.3. A CONTRATADA que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8.4. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos CONTRATO com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.12. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que trata sobre o combate ao conteúdo discriminatório.

19.13. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

19.14. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EI) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

19.15. Nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais, das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15", as partes poderão ser **sancionadas** pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

19.16. São Práticas Proibidas:

19.16.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

19.16.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

19.16.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

19.16.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

19.16.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ou seus direitos de acesso à informação; e

19.16.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

Pela **CONTRATADA**:

PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO
Sócia-Administradora

Pelo **CONTRATANTE**:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 16/12/2025, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189906293&crc=AC9A5655.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br